A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 322/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/2018**

Cria o polo acadêmico de ensino superior a distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) no Município de Araraquara.

Art. 1º Fica criado, no Município de Araraquara, o polo acadêmico de ensino superior a distância da Universidade Aberta do Brasil (Polo UAB Araraquara) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Polo Univesp Araraquara), com objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior.

Parágrafo único. O polo criado visa ao desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior neste Município, graduação e pós-graduação, em parceria com o Ministério da Educação através do Sistema UAB (SisUAB) e da Fundação Univesp, de acordo com as regras de operacionalização destes órgãos.

Art. 2º Para fins desta lei, caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 3º São objetivos do polo acadêmico de ensino superior a distância de Araraquara:

I - oferecer cursos superiores de graduação (licenciatura, bacharelado) e pós-graduação nas diversas áreas de conhecimento, através do SisUAB;

II - ampliar o acesso à educação superior pública; e

III - buscar promover cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”.

Art. 4º Para formalização deste polo municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do polo, mediante a formalização de acordos ou convênios, na forma da lei.

Art. 5º A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo será responsabilidade do Município de Araraquara, bem como aquelas relativas aos laboratórios, bibliotecas e salas que os cursos possam requerer.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos programas do SisUAB, Univesp e outras instituições que porventura firmem parceria, observando os seguintes requisitos:

I - construção e/ou adaptação de espaços físicos destinados ao polo de apoio presencial;

II - aquisição de materiais permanentes;

III - fornecimento de materiais para expediente;

IV - pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo; e

V - outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Art. 7º O polo acadêmico de apoio presencial de Araraquara será utilizado por tempo indeterminado, enquanto houver oferta de cursos, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - o polo acadêmico de apoio presencial de Araraquara, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara ao Programa UAB e Fundação Univesp para o ensino a distância, é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pela unidade escolar em que estiver localizado, sendo administrado exclusivamente pela coordenação do polo, submetida à Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional e à Coordenadoria Executiva de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara;

II - a seleção do(a) coordenador(a) se dará por meio de processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal da Educação de Araraquara e obedecerá às exigências descritas no edital;

III - as atribuições do(a) coordenador(a) do polo serão descritas no edital do processo seletivo citado no inciso II, tendo como responsabilidade geral garantir o funcionamento adequado do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias; e

IV - os servidores efetivos em exercício no polo farão jus aos mesmos direitos, vantagens e obrigações dos demais servidores em exercício na unidade escolar ou setor de origem.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação, por meio de sua Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional, será responsável pela implementação e manutenção do polo no Município.

Art. 9º O polo de apoio exercerá suas atividades presenciais na EMEF “Professora Olga Ferreira Campos”, localizada na Avenida Rômulo Lupo, nº 775, Jardim Universal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**